

MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Termo de Referência 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	929770-MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS	MICHELLI TAVARES DE SOUZA MONICO	07/07/2026 15:42 (v 0.31)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024/2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados em neurocirurgia, abrangendo atendimentos eletivos, de urgência e emergência para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, bem como em neurologia clínica, destinada exclusivamente a atendimentos de urgência e emergência em pacientes adultos, destinados ao atendimento hospitalar e ambulatorial no Hospital da Vida, unidade hospitalar gerida pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, bem como no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), conforme estabelecido em Termo de Cooperação firmado entre as instituições. Ressalta-se que, no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), conforme Termo de Cooperação firmado entre as instituições, serão prestados apenas os serviços de Neurocirurgia, não contemplando atendimentos de Neurologia Clínica.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	6130	Contratação de serviços médicos especializados em neurocirurgia, abrangendo atendimentos eletivos, de urgência e emergência para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, bem como em neurologia clínica, destinada exclusivamente a atendimentos de urgência e emergência em pacientes adultos.	PLANTÃO E SOBREAVISO 24H	365

1.2. Da natureza do objeto.

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.3. Da modalidade de contratação

1.3.1. Será adotada a **modalidade Pregão**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e essencial do serviço a ser contratado, cuja execução demanda prestação ininterrupta para atendimento das necessidades assistenciais do Hospital da Vida.

1.4. Do tratamento diferenciado

1.4.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado e simplificado previsto para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331/2017, considerando que o valor estimado global do item ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00. No entanto, serão garantidos os demais benefícios previstos na legislação para essas categorias.

1.5. Do critério de julgamento

1.5.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Item**.

1.7. Do modo de disputa

1.7.1. O modo de disputa será **aberto e fechado**.

1.8. Da vedação à participação em consórcio

1.8.1. Não será admitida a participação de **consórcios**, devido a prestação de serviços médicos exigir um alto grau de especialização técnica e responsabilidade individual. Quando um consórcio é formado por diversas empresas, a atribuição clara de responsabilidades pode ser prejudicada, uma vez que as empresas consorciadas podem ter diferentes áreas de atuação e especialização. Isso pode dificultar a garantia de que a equipe técnica fornecida será especializada e qualificada na área, comprometendo a qualidade do atendimento prestado.

1.9. Da vedação à participação de cooperativas.

1.9.1. Não será admitida a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se na observância ao Princípio Constitucional da Eficiência (Art. 37 da Constituição Federal), uma vez que a participação de cooperativas poderia dificultar a gestão contratual, especialmente no que se refere à assinatura de aditivos e autorizações de pagamento, que exigiriam anuência de todos os cooperados, comprometendo a agilidade e a eficácia da execução contratual.

1.10. Da vigência do contrato

1.10.1. A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos **termos dos artigos 106 e 107** da lei nº 14.133 /2021, respeitando a vigência máxima **decenal de 10 (dez)** anos conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto da legislação vigente.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados em neurocirurgia, abrangendo atendimentos eletivos, de urgência e emergência para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, bem como em neurologia clínica, destinada exclusivamente a atendimentos de urgência e emergência em pacientes adultos, justifica-se pela necessidade de garantir atendimento técnico qualificado, realizado por profissionais habilitados e com experiência comprovada nas áreas mencionadas. Esses serviços são essenciais para o suporte diagnóstico e clínico de pacientes em regime de urgência e emergência no Hospital da Vida, bem como para a continuidade do cuidado por meio do acompanhamento ambulatorial e da programação de cirurgias eletivas.

2.2. O Hospital da Vida é habilitado como Hospital de Urgência e Emergência Tipo II e dispõe de estrutura composta por 94 (noventa e quatro) leitos de internação e 20 (vinte) leitos de UTI Geral Tipo II Adulto. Nos termos da **Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011**, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as unidades hospitalares estratégicas dessa rede devem estar habilitadas em, pelo menos, uma das seguintes linhas de cuidado: (a) cardiovascular; (b) neurologia/neurocirurgia; (c) pediatria; ou (d) traumatologia-ortopedia. A mesma Portaria estabelece, ainda, que os Hospitais Especializados Tipo II devem possuir, no mínimo, 2 (dois) serviços especializados. Nesse contexto, cumpre destacar que o Hospital da Vida encontra-se habilitado na linha de cuidado de neurologia/neurocirurgia, atuando como referência para os 34 (trinta e quatro) municípios da macrorregião de Dourados no atendimento de casos de média e alta complexidade. Tal condição reforça a necessidade de manutenção de equipe médica especializada, em regime de disponibilidade permanente, a fim de assegurar a continuidade da assistência e o cumprimento das exigências normativas aplicáveis.

2.3. Desta forma, em cumprimento a PORTARIA Nº 437, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010, a qual Habilita o HOSPITAL DA VIDA como Unidade hospitalar em Tipo II, a unidade deve garantir a realização dos atendimentos na linha de cuidado de neurocirurgia, neurologia adulto, que envolvem intervenções que exigem infraestrutura adequada, domínio de técnicas modernas e integração com recursos diagnósticos e imagem de alta precisão, cuja ausência de especialistas nessas áreas compromete a resolutividade da rede, expõe os pacientes a riscos e sobrecarrega os demais serviços hospitalares;

2.4. As patologias neurológicas e neurocirúrgicas frequentemente apresentam elevado grau de complexidade clínica, exigindo avaliação e intervenção especializada em tempo oportuno, sob pena de agravamento do quadro clínico ou ocorrência de sequelas permanentes. A presença de equipe especializada em neurocirurgia é fundamental para o atendimento de condições como traumatismo cranioencefálico, hemorragias intracranianas, hidrocefalias, tumores cerebrais e outras patologias neurológicas graves.

2.5. A atuação de serviços médicos especializados em neurocirurgia é fundamental para o diagnóstico, tratamento imediato e acompanhamento de diversas condições neurológicas que exigem intervenções cirúrgicas rápidas e eficazes. A realização desses procedimentos, com a utilização de técnicas avançadas e apoio de equipamentos, possibilita um atendimento terapêutico preciso, contribuindo para a redução de complicações, o aumento das taxas de sucesso e a promoção da eficiência no tratamento de pacientes com quadros críticos.

2.6. A atribuição dos atendimentos de neurologia clínica adulta aos profissionais de neurocirurgia fundamenta-se na formação médica abrangente exigida para a obtenção do RQE em Neurocirurgia, que pressupõe domínio do diagnóstico neurológico clínico como etapa indissociável da prática neurocirúrgica. A triagem, avaliação e condução clínica de pacientes neurológicos adultos incluindo patologias agudas de alta gravidade, como acidente vascular cerebral isquêmico e hemorrágico, crises epiléticas refratárias, estados de mal epilético, meningites e encefalites bem como quadros de apresentação subaguda ou crônica, como cefaleia, vertigem, neuropatias periféricas, distúrbios do movimento e síndromes demenciais em fase de investigação, integram a rotina assistencial do neurocirurgião em unidades hospitalares de urgência e emergência de média e alta complexidade, especialmente naquelas em que não há neurologista clínico exclusivo no quadro de sobreaviso. Quando houver necessidade assistencial e estes não puderem ser adequadamente atendidos pelo neurocirurgião, a CONTRATADA deverá disponibilizar médico com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em neurologia, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo todos os custos de sua disponibilização de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Hospital da Vida, habilitado como referência regional para urgência e emergência Tipo II, atende demanda de municípios da macrorregião de Dourados/MS, configurando cenário em que a segregação rígida entre Neurocirurgia e Neurologia Clínica inviabilizaria operacionalmente a cobertura assistencial contínua. Dessa forma, a presente contratação abrange ambas as modalidades de atendimento neurológico, sem que isso implique desvio de finalidade ou extrapolação das atribuições técnicas dos profissionais escalados.

2.7. A contratação de serviços especializados justifica-se pela necessidade de atender à demanda específica e especializada da saúde pública local, conforme as necessidades do Hospital da Vida, respeitando os princípios constitucionais da eficiência, legalidade e continuidade no atendimento. Além disso, essa contratação assegura a oferta de assistência de alta qualidade, garantindo a execução correta e segura dos tratamentos médicos necessários, fundamentais para a recuperação e bem-estar dos pacientes atendidos.

2.8. A inexistência de equipe especializada comprometeria significativamente a capacidade assistencial da unidade hospitalar, podendo resultar em atrasos no diagnóstico e tratamento de pacientes graves, com potencial risco de morte ou de sequelas irreversíveis.

2.9. A contratação deste serviço atende a uma demanda estratégica e permanente da rede pública de saúde, visando garantir a resolutividade, integralidade e continuidade da assistência hospitalar, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e universalidade, assegurando o acesso da população a um atendimento especializado, seguro e de qualidade.

3. Descrição da solução

3.1. O presente processo de licitação tem como objetivo a contratação de empresa para a operacionalização e execução de serviços médicos especializados em neurocirurgia, abrangendo atendimentos eletivos, de urgência e emergência para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, bem como em neurologia clínica, destinada exclusivamente a atendimentos de urgência e emergência em pacientes adultos. O objeto abrange, de forma integrada, a prestação de serviços em regime de sobreaviso 24 horas para urgência e emergência, o atendimento ambulatorial especializado, realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou programados em neurocirurgia, conforme indicação clínica e fluxo assistencial da unidade. Os serviços deverão ser prestados conforme os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e pelas instituições de fiscalização profissional pertinentes, garantindo o atendimento adequado e especializado a todos os pacientes da CONTRATANTE.

3.2. Após análise das possíveis alternativas de solução, verificou-se que o meio mais viável para a contratação dos serviços médicos especializados em neurocirurgia, abrangendo atendimentos eletivos, de urgência e emergência para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, bem como em neurologia clínica, destinada exclusivamente a atendimentos de urgência e emergência em pacientes adultos, destinados ao atendimento hospitalar e ambulatorial no Hospital da Vida, unidade hospitalar gerida pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, bem como no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), conforme estabelecido em Termo de Cooperação firmado entre as instituições. Ressalta-se que, no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), conforme Termo de Cooperação firmado entre as instituições, serão prestados

apenas os serviços de Neurocirurgia pediátrica e neonatal, não contemplando atendimentos de Neurologia Clínica, pela utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade incentiva a competição entre fornecedores, ao mesmo tempo que assegura a transparência, a legalidade, a igualdade e isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a celeridade e a economicidade.

3.3. O objeto a ser contratado inclui serviços com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, permitindo, assim, a licitação por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Podem participar deste processo quaisquer pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às exigências do edital e seus anexos, e que comprovem capacidade técnica para a prestação de serviços médicos especializados em **neurocirurgia**, mediante apresentação de atestados que mencionem expressamente a referida especialidade, não sendo aceitos atestados genéricos de prestação de serviços médicos sem identificação da especialidade médica específica.

4. Requisitos da contratação

4.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

4.1.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente;

4.1.2. A empresa CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública;

4.1.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos reguladores da atividade médica;

4.1.4. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as normativas do Ministério do Trabalho, e outro que permeará a relação de trabalho entre a empresa e seus médicos;

4.1.5. Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente por meio de plantão de sobreaviso e plantão de ambulatório, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria;

4.2. Da Justificativa acerca da Natureza Continuada do Serviço

4.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

4.2.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento das necessidades das atividades do Hospital da Vida, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição;

4.2.3. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 6º, XII da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado;

4.2.4. Ressalta-se que a prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, já que o serviço será prestado por profissionais que possuam vínculo com a C.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.4.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro-garantia, a critério da contratada, nos termos da legislação vigente;

4.4.3. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato.

4.4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.4.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. DA VISTORIA

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é optativa, sendo ofertada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira, das **08h às 15h**; Agendamento pelo telefone **3420-7800** e pelo e-mail: **dm.hvida@dourados.ms.gov.br**.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus decorrentes.

4.6. Requisitos Temporais

4.8.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.9. Requisitos de Transição

4.9.1. Para assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em neurologia e neurocirurgia, sem prejuízo à assistência dos pacientes, a CONTRATADA deverá elaborar e executar plano de transição contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) cronograma para início da prestação dos serviços;

b) definição das etapas de transição da equipe assistencial, garantindo a continuidade dos atendimentos ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos, eletivos, de urgência e emergência;

c) definição dos responsáveis técnicos e profissionais que atuarão durante o período de transição;

d) apresentação das escalas médicas e fluxos assistenciais necessários para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções;

e) alinhamento prévio com a CONTRATANTE quanto aos protocolos institucionais, rotinas assistenciais e utilização dos sistemas informatizados da unidade.

4.9.2. A CONTRATADA deverá realizar a transição dos serviços de forma planejada e contínua, garantindo que não haja descontinuidade, interrupção ou prejuízo aos atendimentos médicos, cirúrgicos e assistenciais prestados aos pacientes durante o período de implantação contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução: até 7 (sete) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

5.2. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro clínico, no mínimo:

5.2.1. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro clínico, no mínimo, **4 (quatro) médicos com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em neurocirurgia**, todos devidamente registrados no CNES da unidade, responsáveis pela cobertura integral dos atendimentos de neurocirurgia previstos neste Termo de Referência, devendo a escala de sobreaviso garantir, obrigatoriamente, a disponibilidade simultânea de, **no mínimo, 2 (dois) neurocirurgiões a cada período de 24 (vinte e quatro) horas**, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o atendimento integral das demandas assistenciais, bem como o suporte aos procedimentos cirúrgicos e aos atendimentos ambulatoriais; para os atendimentos de neurologia clínica adulta, quando houver necessidade assistencial e estes não puderem ser adequadamente atendidos pelo neurocirurgião, a CONTRATADA deverá disponibilizar médico com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em neurologia, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo todos os custos de sua disponibilização de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.2. A escala mensal nominal, contendo o nome completo, CRM e telefone de contato de cada profissional escalado por dia, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE em formato digital e físico assinado até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior, sendo passível de auditoria a qualquer momento, sem aviso prévio, pela FUNSAUD ou pelos órgãos de controle. A ausência de qualquer um dos 2 (dois) profissionais mínimos em sobreaviso, sem imediata substituição por neurocirurgião de qualificação equivalente, constitui descumprimento contratual sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência.

5.3. É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes atendidos. A CONTRATADA será responsável por cobranças indevidas realizadas por seus profissionais ou prepostos.

5.4. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela contratação e gerenciamento de pessoal necessário à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem transferência de ônus ao CONTRATANTE.

5.4.1. A execução das atividades objeto desta contratação deverá ser realizada exclusivamente por profissionais médicos qualificados que mantenham vínculo jurídico formal e direto com a CONTRATADA, devendo esta comprovar documentalmente tal vínculo perante a Administração Pública antes do início das atividades e **sempre que solicitado durante a execução contratual**.

5.4.2. Considerando a necessidade de assegurar adequada fiscalização contratual, transparência, rastreabilidade dos profissionais executores dos serviços e efetivo controle da execução do objeto, não será admitida, para fins de execução contratual perante a Administração Pública, a alocação de profissionais cuja vinculação à CONTRATADA ocorra por meio de estruturas contratuais que impeçam ou dificultem a plena identificação da relação jurídica mantida com a empresa executora, inclusive por intermédio de Sociedade em Conta de Participação – SCP.

5.4.3. O corpo médico escalado para a prestação dos serviços deverá manter com a CONTRATADA, obrigatoriamente, uma das seguintes modalidades de vínculo formal, cuja comprovação documental deverá ser apresentada à CONTRATANTE antes do início da atuação de cada profissional:

- a)** vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, comprovado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b)** vínculo societário direto na empresa CONTRATADA, constante no contrato social devidamente registrado na Junta Comercial; ou
- c)** contrato de prestação de serviços autônomos celebrado entre a pessoa jurídica do profissional médico e a pessoa jurídica da CONTRATADA, de forma individualizada, acompanhado da certidão de regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS.
- d)** O descumprimento do disposto neste item configura infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da imediata suspensão da atuação do profissional irregular até a regularização da situação.

5.5. Cabe à CONTRATADA substituir os profissionais durante ausências, férias ou afastamentos, mantendo o mesmo nível de qualificação e garantindo que estejam vinculados ao CNES da unidade contratada.

5.6. A CONTRATADA organizará a dinâmica de atendimento de acordo com os fluxos já existentes na Instituição, assegurando suporte à vida.

5.7. A substituição de profissionais deverá ser imediata e irrevogável, com comunicação formal à CONTRATANTE, inclusive por e-mail.

5.8. A CONTRATADA e os profissionais médicos por ela disponibilizados ficam obrigados a participar ativamente da elaboração, revisão e atualização de protocolos clínicos institucionais, em colaboração com as equipes assistenciais e a gestão técnica do Hospital da Vida, observando as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as normas assistenciais e administrativas da instituição, com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e com as resoluções, normatizações e orientações emanadas do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS e demais órgãos reguladores competentes, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento dessas normas como justificativa para seu descumprimento.

5.9. A CONTRATADA prestará atendimento em regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência e avaliações eletivas, conforme solicitação dos médicos plantonistas ou assistenciais, e realizará atendimento ambulatorial especializado em neurocirurgia e procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou programados, conforme agenda e fluxo definidos pela CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, avaliação pré-operatória de todos os pacientes internados com indicação de procedimento neurocirúrgico, registrando o resultado da avaliação no prontuário eletrônico do paciente com a devida identificação do profissional responsável, número de registro no CRM/MS e assinatura eletrônica, em tempo hábil para não comprometer o planejamento cirúrgico e a segurança assistencial do paciente.

5.11. A CONTRATADA deverá acompanhar e prestar assistência especializada aos pacientes com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral (AVC) isquêmico e/ou hemorrágico desde a admissão hospitalar até a alta Hospitalar, ainda que não haja indicação de tratamento neurocirúrgico. Para a adequada condução clínica dos casos, a CONTRATADA poderá solicitar avaliações, pareceres e acompanhamento por outras especialidades médicas e multiprofissionais, sempre que julgar necessário, observados os protocolos institucionais, as diretrizes assistenciais da CONTRATANTE e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

5.12. O médico neurocirurgião de sobreaviso deverá apresentar-se presencialmente na unidade hospitalar nos seguintes prazos máximos, contados a partir do chamado realizado pela equipe assistencial do Hospital da Vida:

5.12.1. Em até **30 (trinta) minutos**, nos casos de emergência neurocirúrgica, assim caracterizados pelo médico plantonista da unidade;

5.12.2. Em até **2 (duas) horas**, nos casos de urgência neurocirúrgica, conforme avaliação clínica da equipe assistencial;

5.12.3. Em até **12 (doze) horas**, para os demais atendimentos de caráter eletivo ou de menor complexidade, conforme definição da equipe assistencial;

5.13. Para os atendimentos de Neurologia Clínica Adulta, quando houver necessidade assistencial e estes não puderem ser adequadamente atendidos pelo neurocirurgião, a CONTRATADA deverá disponibilizar médico com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em neurologia, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo todos os custos de sua disponibilização de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo o referido profissional apresentar-se presencialmente na unidade hospitalar, quando acionado, observando os mesmos prazos máximos de atendimento e comparecimento estabelecidos para os neurocirurgiões neste Termo de Referência.

5.13.1. A CONTRATADA emitirá e responderá, sempre que solicitada, a requisições periciais.

5.14. Todo atendimento prestado pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente registrado no prontuário eletrônico do paciente, contendo, no mínimo: identificação do profissional responsável, número de registro no respectivo Conselho de Classe, assinatura eletrônica e data do atendimento. A visita médica diária deverá ser realizada e registrada impreterivelmente até as 11h00 (onze horas), sendo tal exigência condição essencial para a adequada continuidade assistencial e para o faturamento hospitalar junto ao SUS. O registro exclusivamente em prontuário eletrônico é a regra geral e padrão obrigatório desta instituição, admitindo-se o uso de prontuário físico apenas em situações de excepcionalidade devidamente comprovada tais como falha sistêmica do sistema informatizado desde que a ocorrência seja comunicada de forma expressa e imediata ao Diretor Técnico Médico ou ao Diretor Clínico Médico da unidade, e que haja anuência formal de um destes para a adoção do registro alternativo. O descumprimento desta obrigação, sem a devida justificativa e autorização, caracteriza infração contratual sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual.

5.15. Prescrições médicas, solicitações de exames, procedimentos e encaminhamentos deverão ser registrados no sistema da FUNSAUD ou em formulários por ela fornecidos.

5.16. Prevenção e Controle de Infecções

5.16.1. Devem ser seguidas as diretrizes de controle de infecções da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CIH).

5.16.2. Normas e rotinas assistenciais deverão ser validadas previamente pela CIH.

5.16.3. A equipe médica deverá colaborar com a CIH em ações de vigilância epidemiológica e controle de infecções.

5.16.4. É obrigatória a adesão às medidas de precaução padrão e específicas (contato, gotículas e aerossóis).

5.16.5. A CONTRATADA e os profissionais médicos por ela disponibilizados ficam obrigados a promover o uso racional e criterioso de antimicrobianos, atuando de forma integrada e colaborativa com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Farmácia Hospitalar e o Serviço de Microbiologia da unidade, em conformidade com os protocolos institucionais de antimicrobianos vigentes e com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Saúde sobre o tema. A prescrição de medicamentos deverá observar, obrigatoriamente, a padronização farmacológica adotada pela CONTRATANTE, sendo vedada a prescrição de medicamentos não constantes do elenco padronizado pela instituição sem autorização prévia e formal da Direção Técnica Médica ou da Farmácia Hospitalar. O descumprimento desta obrigação, especialmente no que se refere à prescrição de antimicrobianos fora dos protocolos institucionais, poderá ensejar a responsabilização administrativa da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades ético-profissionais individuais dos profissionais envolvidos.

5.17. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.17.1. Serviços médicos especializados em neurocirurgia, abrangendo atendimentos eletivos, de urgência e emergência para pacientes adultos, pediátricos e neonatais:

5.17.1.1. O atendimento será prestado nas seguintes modalidades:

- (a) sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência (e identificação se eletivo promovendo o diagnóstico e agendamento dos procedimentos), conforme solicitação de médicos plantonistas ou de outras especialidades;
- (b) atendimento ambulatorial especializado, conforme agenda estabelecida pela CONTRATANTE; e
- (c) procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou programados, conforme programação cirúrgica da unidade hospitalar.

5.18. Os serviços **especializados em neurocirurgia eletivos, de urgência e emergência para pacientes adultos**, serão **prestados no Hospital da Vida de Dourados/FUNSAUD**, localizado na Rua Toshinobu Katayama, nº 949, Jardim Caramuru, CEP: 79806-030 gerida pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD.

5.19. Os serviços **especializados em neurocirurgia eletivos, de urgência e emergência para pacientes pediátricos e neonatais**, serão prestados **no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)**, localizado na Rua: Ivo Alves da Rocha, 558 - Altos do Indaiá, Dourados - MS, 79823-501, conforme estabelecido em Termo de Cooperação Técnica Mútua Nº 001/2024 /FMS. Este acordo define que o Hospital Universitário (HU), como CONVENIENTE, oferece a infraestrutura necessária, incluindo Centro Cirúrgico e unidades de Terapia Intensiva, para realizar os procedimentos. A Prefeitura de Dourados (CONCEDENTE), por sua vez, é responsável por garantir os recursos financeiros e administrativos, apoiando a execução do serviço de forma eficiente e organizada. Já o Hospital da Vida (INTERVENIENTE) auxilia com o suporte logístico, promovendo o acompanhamento dos pacientes e a coordenação dos cuidados, através do encaminhamento da equipe médica e OPMES especializadas.

5.20. A contratada deverá prestar atendimento cirúrgico e retorno pós-operatório aos pacientes, com o objetivo de garantir o suporte necessário para a recuperação adequada e a evolução clínica favorável após a realização dos procedimentos de neurocirurgia. O acompanhamento pós-operatório incluirá consultas regulares para monitoramento da evolução da cicatrização, controle da dor, e a identificação precoce de possíveis complicações. Além disso, será fornecido o suporte necessário para reabilitação, com orientações sobre cuidados pós-cirúrgicos e encaminhamentos terapêuticos conforme a necessidade do paciente.

5.21. Os atendimentos pós-operatório aos pacientes dos procedimentos **em neurocirurgia eletivos, de urgência e emergência para pacientes adultos, serão realizados** no Hospital da Vida de Dourados, enquanto os procedimentos **neurocirurgia eletivos, de urgência e emergência para pacientes pediátricos e neonatais**, serão prestados no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

5.22. Já os atendimentos de Ambulatório nos casos de pacientes eletivos, os pacientes serão encaminhados via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), com agendas determinadas pela CONTRATANTE, podendo o atendimento ocorrer no Hospital da Vida de Dourados/FUNSAUD e/ ou no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

5.23. Nos casos de paciente ELETIVO, o profissional neurocirurgião de sobreaviso ou o profissional neurocirurgião em atendimento de Ambulatório, deverá em até **60 (sessenta) dias**, contados da data da indicação cirúrgica formal registrada em prontuário, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou programados, sendo vedado o descumprimento desse prazo sem justificativa clínica documentada e comunicação prévia à Direção Técnica Médica da unidade.

5.24. Serviços médicos especializados em neurologia clínica, destinada exclusivamente a atendimentos de urgência e emergência em pacientes adultos:

5.24.1. O atendimento será prestado nas seguintes modalidades:

- (a) sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência (e identificação se eletivo promovendo o diagnóstico e agendamento dos procedimentos), conforme solicitação de médicos plantonistas ou de outras especialidades;

5.24.2. Os serviços **especializados em neurologia de urgência e emergência para pacientes adultos**, serão prestados **no Hospital da Vida de Dourados/FUNSAUD**, localizado na Rua Toshinobu Katayama, nº 949, Jardim Caramuru, CEP: 79806-030 gerida pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FUNSAUD poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratado. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

6.7.1. A Fiscalização Técnica ficará a cargo do Diretor Técnico Médico, **Gecimar Teixeira Junior**, e do Diretor Clínico Médico, **José Raul Espinosa Cacho**.

6.8. As atividades do fiscal administrativo serão desempenhadas em conformidade com as atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos administrativos, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

6.8.1. Compete ao fiscal administrativo, entre outras atribuições, verificar o cumprimento dos prazos contratuais, conferir a documentação pertinente, acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento, bem como controlar e instruir eventuais alterações contratuais, observadas as competências previstas na legislação e nos normativos internos.

6.8.2. O exercício da fiscalização administrativa tem por finalidade assegurar a regularidade da execução contratual, contribuindo para a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

6.8.3. A fiscalização administrativa será exercida pelas servidoras lotadas no Setor de Contratos, **Evelin Loana Magro Lino** e **Gisele Manvailer Silva**, sem prejuízo de eventual substituição formalmente designada pela autoridade competente.

6.9. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

6.9.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos **Leila Lara Silva Escobar Tavares**.

6.10. Para fins de fiscalização do vínculo formal dos profissionais médicos com a CONTRATADA, o fiscal técnico do contrato deverá exigir, antes da expedição da Ordem de Início dos Serviços e mensalmente junto à nota fiscal de cada competência, a relação nominal dos profissionais médicos atuantes, acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios do vínculo formal, conforme a modalidade aplicável a cada profissional:

- a)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, nas páginas de identificação e do registro do contrato de trabalho, nos casos de vínculo empregatício regido pela CLT;
- b)** cópia do contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, nos casos em que o profissional figure como sócio direto da empresa CONTRATADA; ou
- c)** cópia do contrato de prestação de serviços civis celebrado entre a pessoa jurídica do profissional médico e a pessoa jurídica da CONTRATADA, acompanhada da certidão de regularidade do profissional junto ao CRM/MS, nos casos de prestação autônoma por pessoa jurídica.

6.11. A ausência ou irregularidade dos documentos exigidos neste item implicará a suspensão imediata da atuação do profissional irregular até a regularização da situação, sem prejuízo da lavratura de ocorrência pelo fiscal técnico do contrato e da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7. Critérios de medição e pagamento

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão atestados provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

7.2. O prazo disposto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, corrigir as falhas, impropriedades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, decorrentes de inexecução ou execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. A fiscalização não efetuará o ateste da execução dos serviços para fins de pagamento enquanto persistirem as pendências apontadas.

7.7.1. Quando forem detectadas inconsistências ou quando os serviços forem executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, podendo rejeitar os serviços, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA apresentar as correções e/ou justificativas no prazo de até 3 (três) dias.

7.7.2. Comunicar à CONTRATANTE, mediante relatório, a ocorrência de qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços de que tenha conhecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, quando a gravidade da ocorrência exigir providências urgentes para resguardar a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes ou o regular funcionamento da unidade.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Art. 20, VIII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal pela contratante, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

7.24. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.

Da Forma de Pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **Menor Preço**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de não emprego de menores.

8.20. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos a contratação com a administração pública.

8.21. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 Lei dos Benefícios da Previdência Social e artigo 63 inciso IV da Lei 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

- (i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;
- (ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
- (iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do últimos exercício social, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.1.1. A exigência de comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 fundamenta-se na necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira da licitante para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, descontinuidade ou comprometimento da execução contratual. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados de natureza contínua e indispensáveis à assistência à saúde, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos à continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a exigência mostra-se proporcional, razoável e compatível com a complexidade, o valor estimado da contratação e os riscos inerentes à execução do contrato, atendendo ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional de medicina (CRM/CFM), em plena validade, compatível com o objeto contratual.

8.30. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços médicos especializados em NEUROCIRURGIA, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação. O atestado deverá mencionar expressamente a especialidade de NEUROCIRURGIA ou CIRURGIA NEUROLÓGICA, não sendo aceitos atestados genéricos de prestação de serviços médicos sem identificação da especialidade médica específica.

8.30.1. A exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto visa comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços de Neurocirurgia ou Cirurgia Neurológica, assegurando que dispõe da aptidão técnico-operacional necessária para a adequada prestação dos serviços. Considerando a elevada complexidade dos procedimentos, o atendimento de pacientes em ambiente hospitalar e a essencialidade do serviço para a continuidade da assistência à saúde, a exigência mostra-se necessária, proporcional e compatível com o objeto da contratação, sem impor restrição indevida à competitividade.

8.30.2. Para fins deste item, considera-se equivalente ao objeto o atestado que comprove a prestação de serviços médicos nas seguintes especialidades: Neurocirurgia ou Neurologia. Atestados de especialidades diversas, ainda que da área médica geral. NÃO serão aceitos como comprovação de aptidão técnica para o objeto deste certame.

8.30.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente:

- (a) razão social, CNPJ e dados de contato do órgão ou empresa emissora;
- (b) descrição do objeto contratado com menção expressa à especialidade médica;
- (c) período de execução dos serviços;
- (d) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato emitente. Atestados que não contemplem todos esses elementos serão desconsiderados para fins de habilitação.

8.31. No prazo de 08 (oito) dias após a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar a relação dos integrantes do seu corpo clínico, que desempenharão os serviços, com os seguintes dados e documentos:

I – Curriculum Vitae;

II – Cópia autenticada do Diploma Médico Frente e Verso do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço;

III – Cópia autêntica de Comprovação de especialidade;

IV – Comprovante de registro e regularidade junto ao CRM;

V – Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência, Cartão SUS;

VI – Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurocirurgia ou Neurologia Clínica, conforme a especialidade dos serviços a serem executados pelo profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);

VII – Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a proponente, mediante apresentação de:

(a) CTPS;

(b) cópia do contrato social, se sócio; ou

(c) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil;

VIII – Certidão de Antecedentes Criminais de cada profissional médico integrante do corpo clínico que atuará na execução dos serviços, expedida pela Polícia Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado de domicílio do profissional (Justiça Estadual e Justiça Federal), com validade de 90 (noventa) dias contados da data de emissão. A existência de condenação criminal transitada em julgado por crimes dolosos, crimes contra a Administração Pública, crimes contra a saúde pública, crimes de violência ou crimes praticados no exercício da atividade médica impedirá a atuação do referido profissional na execução do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição imediata por profissional de qualificação equivalente, sob pena de caracterização de descumprimento contratual. A certidão de antecedentes criminais dos profissionais médicos deverá ser renovada anualmente ou sempre que houver substituição de profissional no quadro clínico.

8.31.1. A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais dos profissionais médicos justifica-se pela natureza do serviço, que envolve atendimento direto a pacientes em ambiente hospitalar, inclusive em situações de urgência e emergência e em condições de elevada vulnerabilidade clínica.

8.31.2. A medida visa reforçar a segurança institucional e a proteção dos usuários do sistema público de saúde, sendo compatível com os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo-se ao estritamente necessário para a garantia da adequada execução contratual.

8.31.4. Ressalta-se que a exigência não configura requisito de habilitação da licitação, incidindo exclusivamente sobre os profissionais efetivamente designados para a execução contratual, após a celebração do contrato, não implicando restrição à competitividade do certame.

8.31.5. O tratamento das informações constantes das certidões observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando-se à finalidade que justifica sua coleta, com acesso restrito aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

8.32. Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (CRM-MS), aplicável **à pessoa jurídica contratada**, bem como aos **profissionais que atuarão na execução dos serviços**.

I. Para **empresa não sediada no Estado de Mato Grosso do Sul**, que ainda não possua inscrição junto ao CRM-MS, deverá ser apresentada a comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina da unidade federativa de sua sede.

- II. Nessas hipóteses, no momento do início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar o **protocolo de solicitação de inscrição** junto ao CRM-MS, deverá a apresentar a **certidão definitiva de inscrição** no prazo máximo indicado no protocolo.
- III. Independentemente da sede da empresa, **todos os profissionais indicados para a prestação dos serviços deverão comprovar regularidade junto ao CRM-MS**, ou, quando possuírem registro em outro Estado, apresentar a comprovação de regularidade no respectivo Conselho de origem, acompanhada do **protocolo de solicitação de inscrição/transferência** para o CRM-MS, observado o mesmo prazo estabelecido no protocolo.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.606.448,20

- 9.1. Os valores estimados estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços e Planilha de Orçamento Média, anexas aos autos deste processo.
- 9.2. Dos valores obtidos foram realizados o cálculo da média simples, desvio padrão, limite superior e inferior, e ao final a média saneada, realizando a exclusão dos valores que constam abaixo ou acima dos limites estabelecidos.
- 9.3. As pesquisas de preços foram realizadas em conformidade com o **Decreto Municipal nº 787/2021 de Dourados**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços pelo Município de Dourados e suas autarquias e fundações.
- 9.4. O custo total estimado da contratação corresponde a **R\$ 3.606.448,20 (três milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	6130	Contratação de serviços médicos especializados em neurocirurgia, abrangendo atendimentos eletivos, de urgência e emergência para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, bem como em neurologia clínica, destinada exclusivamente a atendimentos de urgência e emergência em pacientes adultos.	SOBREAVISO	365	R\$. 9.880,68	R\$. 3.606.448,20

****EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS(CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.****

10. Adequação orçamentária

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:
- 10.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209 /2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. Alinhamento entre Contratação e o PCA

11.1. No ano 2025 não foi elaborado um Plano Anual de Contratações, para ser executado em 2026. Portanto, não houve previsão da contratação de serviços médicos especializados em neurocirurgia, abrangendo atendimentos eletivos, de urgência e emergência para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, bem como em neurologia clínica, destinada exclusivamente a atendimentos de urgência e emergência em pacientes adultos.

11.2. A elaboração do Plano de Contratações Anual da Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, para o ano de 2025 não foi concluída com ausência de regramento municipal competente e com falhas por não abranger a totalidade de gastos previstos para o presente ano.

11.3. Em 08 de agosto de 2025 foi publicado o Decreto nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

11.4. O referido Decreto nº 357 de 08 de agosto de 2025, dispõe em seu artigo 20, que o mesmo passará a vigor em 01 de janeiro de 2026, e em atenção ao referido artigo a Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, elaborou seu Plano de Contratações Anual em 2026 para as contratações que ocorrerão no ano de 2027.

12. Do Reajuste

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f)** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “g”, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.4.3. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório ou na contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CNTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. Obrigações da contratante e Contratada

14.1. Obrigações da CONTRATADA

14.1.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela utilização adequada e segura de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de mau uso.

14.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, previamente ao procedimento cirúrgico, o aviso cirúrgico contendo a relação dos materiais a serem disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo OPME, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, observada, obrigatoriamente, a utilização exclusiva de materiais padronizados pelo SUS, conforme a Tabela SIGTAP. E em casos de OPME ou equipamentos não constantes na tabela (SIGTAP), estes deverão estar acompanhados de justificativa da utilização, bem como dependerá de autorização prévia para utilização.

14.1.3. A CONTRATADA deverá conferir, em conjunto com a CONTRATANTE, os equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança dos pacientes e a correta execução dos procedimentos.

- 14.1.4.** Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer defeito ou avaria em equipamentos ou materiais que comprometam a segurança dos pacientes ou a execução dos serviços.
- 14.1.5.** Apresentar relatórios, prontuários ou informações necessárias à fiscalização, conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- 14.1.6.** Esclarecer de imediato aos responsáveis pelos pacientes sobre seus direitos e justificativas técnicas para a não realização de qualquer procedimento.
- 14.1.7.** A CONTRATADA deverá garantir o registro obrigatório, completo e tempestivo de todos os atendimentos médicos realizados no prontuário eletrônico do paciente, disponibilizado pela CONTRATANTE por meio do sistema informatizado da instituição. Cada registro deverá conter, obrigatoriamente: identificação completa do profissional responsável pelo atendimento, número de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS, assinatura eletrônica e data e hora do atendimento, sendo vedado o registro incompleto, genérico ou intempestivo de informações assistenciais. O uso de prontuário físico fica expressamente vedado como regra geral, sendo admitido exclusivamente em situações de excepcionalidade comprovada — tais como falha sistêmica do sistema informatizado da instituição — desde que a ocorrência seja comunicada de forma imediata e formal ao Diretor Técnico Médico ou ao Diretor Clínico Médico da unidade, com anuência expressa de um destes para a adoção temporária do registro alternativo. Nessa hipótese, os registros realizados em suporte físico deverão ser transcritos para o prontuário eletrônico tão logo o sistema seja restabelecido, sem prejuízo da integridade e da completude das informações assistenciais registradas. O descumprimento das obrigações previstas neste item, especialmente a ausência, incompletude ou inconsistência dos registros em prontuário, configura infração contratual e poderá acarretar, além das sanções previstas no instrumento contratual, responsabilização administrativa e financeira pelos prejuízos decorrentes de eventuais glosas no faturamento hospitalar junto ao SUS.
- 14.1.8.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela avaliação clínica, pelo acompanhamento evolutivo e pela condução assistencial de todos os pacientes sob seus cuidados, incluindo aqueles internados em enfermaria, em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e em demais setores da unidade hospitalar. A atuação da equipe médica da CONTRATADA deverá ocorrer de forma integrada e colaborativa com a equipe de Atenção Horizontal e os demais profissionais da assistência multiprofissional do Hospital da Vida, prestando apoio técnico interdisciplinar sempre que demandado. A responsabilidade pela decisão e pela formalização da alta hospitalar dos pacientes atendidos pela especialidade é exclusiva do médico neurocirurgião responsável pelo caso, devendo o registro da alta ser realizado no prontuário eletrônico do paciente com a devida identificação do profissional, número de registro no CRM/MS, assinatura eletrônica e data, acompanhado das orientações pós-alta por escrito ao paciente ou seu responsável legal. Nos casos de pacientes internados em UTI, a alta da especialidade neurocirúrgica deverá ser precedida de comunicação formal à equipe intensivista responsável pelo leito, garantindo a continuidade assistencial e a adequada transição do cuidado entre as equipes envolvidas.
- 14.1.9.** Realizar atendimentos conforme os protocolos e diretrizes clínicas do Hospital da Vida, participando na elaboração e revisão de protocolos e ações permanentes da instituição.
- 14.1.10.** Não utilizar pacientes para experimentação e restringir os procedimentos às práticas reconhecidas pelos Conselhos de Classe.
- 14.1.11.** Fornecer ao paciente ou seu responsável, orientações por escrito para cuidados pós-alta.
- 14.1.12.** Não compartilhar credenciais ou dispositivos de autenticação fornecidos para uso exclusivo dos serviços, assumindo total responsabilidade por seu uso.
- 14.1.13.** Assumir a responsabilidade pela troca de plantão, garantindo o repasse adequado de informações dos pacientes.
- 14.1.14.** Trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria SUS e responder dentro do prazo estipulado a quaisquer manifestações.
- 14.1.15.** Garantir atenção continuada aos pacientes submetidos a ações terapêuticas, clínicas ou cirúrgicas da especialidade.
- 14.1.16.** Manter a qualidade dos serviços, estando sujeita à fiscalização permanente da FUNSAUD.
- 14.1.17.** Informar à FUNSAUD sobre qualquer alteração que impacte a qualificação de profissionais ou serviços prestados.
- 14.1.18.** Participar de treinamentos e reuniões obrigatórias, conforme estipulado pela CONTRATANTE.
- 14.1.19.** Garantir a alimentação de dados no sistema informatizado do hospital, conforme exigido, e providenciar documentação quando solicitado.
- 14.1.20.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados.
- 14.1.21.** Organizar a dinâmica de atendimento conforme os fluxos de trabalho praticados pela instituição, garantindo suporte ao paciente.

14.1.22. Substituir imediatamente qualquer profissional quando solicitado, garantindo a continuidade do serviço, e informar por escrito à CONTRATANTE.

14.1.23. Fornecer relatórios técnicos à CONTRATANTE para auditoria e verificação da qualidade dos atendimentos e conformidade com a legislação vigente.

14.1.24. Informar, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre qualquer alteração no contrato social, com a documentação comprobatória registrada nos órgãos competentes.

14.1.25. A CONTRATADA fica obrigada a manter, de forma contínua e atualizada, o cadastro de todos os profissionais médicos vinculados à execução do contrato no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, junto à unidade do Hospital da Vida, sendo vedada a atuação de qualquer profissional que não esteja devidamente cadastrado e ativo no referido sistema à época da prestação dos serviços. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá manter a pessoa jurídica e todos os profissionais médicos integrantes do quadro clínico regularmente inscritos e em situação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS, com registro ativo, sem restrições ou penalidades vigentes que impeçam o exercício da atividade médica. A comprovação da regularidade junto ao CRM/MS poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, sem necessidade de aviso prévio. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item configura infração contratual e sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente, sem prejuízo da imediata suspensão da atuação do profissional irregular até a regularização da situação.

14.1.26. Elaborar e atualizar protocolos de atendimento, conforme as diretrizes da CONTRATANTE.

14.1.27. Elaborar e encaminhar mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior, a escala dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, incluindo os médicos em sobreaviso e seus respectivos telefones para contato, em formato digital e físico devidamente assinado.

14.1.28. Participar de treinamentos, palestras, seminários e reuniões clínicas quando solicitado pela CONTRATANTE.

14.1.29. Cumprir todas as disposições e prazos estabelecidos no contrato.

14.1.30. Observar todas as legislações pertinentes, incluindo normas ambientais e de segurança.

14.1.31. Informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade na execução dos serviços.

14.1.32. Participar da elaboração e revisão de protocolos e diretrizes terapêuticas, seguindo as normas assistenciais e administrativas da CONTRATANTE.

14.1.33. Responder civil, penal e administrativamente por danos causados a pacientes em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços.

14.1.34. Obter autorização prévia da CONTRATANTE para a instalação de equipamentos nos setores assistenciais ou administrativos.

14.1.35. Todos os impressos utilizados pela CONTRATADA deverão ser emitidos em papel timbrado da CONTRATANTE.

14.1.36. Permitir auditorias a qualquer momento, sem aviso prévio, pela CONTRATANTE, com relação aos atendimentos médicos.

14.1.37. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações confidenciais relacionadas ao contrato e à CONTRATANTE.

14.1.38. Observar e aplicar os princípios do Código de Ética Médica, realizando os atendimentos conforme o Programa de Humanização e priorizando o atendimento humanizado.

14.1.39. Realizar procedimentos com base nas melhores evidências científicas e conforme as orientações da CONTRATANTE.

14.1.40. A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.

14.1.41. A CONTRATADA prestará o serviço de atendimento na especialidade médica em caráter de urgência e emergência, nos procedimentos que se fizerem necessários após avaliação das condições operacionais da Instituição, assumindo toda a responsabilidade do paciente, desde a regulação médica, admissão na sala de Emergência ou internação de rotina, até a alta hospitalar ou destino final do cliente, todos os dias da semana, inclusive feriados.

14.1.42. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura assistencial integral da especialidade neurocirúrgica no âmbito do Hospital da Vida e Hospital Universitário da Grande Dourados, abrangendo, de forma obrigatória e sem restrições, as seguintes demandas:

- a) atendimentos eletivos, urgência e emergência, sempre que demandados pela equipe assistencial da unidade, independentemente do horário, dia da semana ou complexidade do caso;
- b) atendimentos de referência hospitalar, correspondentes aos pacientes encaminhados por outras unidades de saúde da rede pública para avaliação e tratamento neurocirúrgico no Hospital da Vida;
- c) procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou programados, conforme agenda estabelecida pela CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da indicação cirúrgica formal registrada em prontuário; e
- d) atendimento ambulatorial especializado em neurocirurgia, destinado à avaliação, acompanhamento e orientação de pacientes encaminhados pela rede pública de saúde.
- e) Os atendimento pós-operatório aos pacientes dos procedimentos **em neurocirurgia eletivos, de urgência e emergência para pacientes adultos, a serem realizados** no Hospital da Vida de Dourados, enquanto os procedimentos **neurocirurgia eletivos, de urgência e emergência para pacientes pediátricos e neonatais**, a serem prestados no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

14.1.43. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura assistencial integral da especialidade neurologia no âmbito do Hospital da Vida, abrangendo, de forma obrigatória e sem restrições, as seguintes demandas:

- a) atendimentos de urgência e emergência neurológica, sempre que demandados pela equipe assistencial da unidade, independentemente do horário, dia da semana ou complexidade do caso;
- b) atendimentos de referência hospitalar, correspondentes aos pacientes encaminhados por outras unidades de saúde da rede pública para avaliação e tratamento neurológico no Hospital da Vida;
- c) atendimento ambulatorial especializado em neurologia, destinado à avaliação, acompanhamento e orientação de pacientes encaminhados pela rede pública de saúde.

14.1.44. Nos casos em que o paciente não puder ser adequadamente tratado no âmbito desta instituição, seja por limitação da capacidade instalada, seja por necessidade de suporte especializado não disponível na unidade, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Direção Técnica Médica ou à Direção Clínica Médica, sendo a solicitação de transferência para outra unidade hospitalar de responsabilidade compartilhada entre a CONTRATADA e a gestão da CONTRATANTE, garantindo em todo caso a estabilização clínica do paciente antes do transporte.

14.1.45. Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

14.1.46. A CONTRATADA será responsável pela troca de plantão, repassando todos os pacientes mantidos em observação ao profissional médico que vier a assumir o plantão subsequente.

14.1.47. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria SUS, respondendo no prazo determinado as manifestações encaminhadas.

14.1.48. A CONTRATADA deverá assegurar atenção continuada a todos os pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas clínicas ou cirúrgicas desta especialidade.

14.1.49. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da FUNSAUD.

14.1.50. A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.

14.1.51. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilização de médico auxiliar habilitado em todos os procedimentos cirúrgicos realizados no âmbito deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela composição adequada da equipe cirúrgica, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina, protocolos institucionais e critérios de segurança assistencial.

14.2. Obrigações da CONTRATANTE

14.2.1. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, conforme estipulado no contrato e seus anexos.

14.2.2. Receber o objeto do contrato conforme o prazo e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2.3. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções, solicitando correções ou substituições, às expensas da CONTRATADA.

- 14.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços.
- 14.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.
- 14.2.6.** Aplicar sanções à CONTRATADA em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- 14.2.7.** Notificar a CONTRATADA sobre solicitações, reclamações ou requerimentos pertinentes à execução do contrato.
- 14.2.8.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.2.9.** Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, comunicando formalmente eventuais deficiências.
- 14.2.10.** Garantir o espaço físico e equipamentos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeito funcionamento.
- 14.2.11.** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 14.2.12.** Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos da CONTRATADA, solicitando substituições quando necessário.
- 14.2.13.** Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões para a rejeição de serviços contratados.
- 14.2.14.** Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato, atestando a execução do objeto contratual.
- 14.2.15.** Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais glosas nas faturas de pagamento.
- 14.2.16.** Adotar as providências necessárias para garantir a plena realização dos serviços, conforme regulamentos, ordens de serviço e autorizações internas.
- 14.2.17.** A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA os medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à execução dos serviços contratados, observando, de forma cumulativa e obrigatória, os seguintes critérios: (a) conformidade com o elenco de medicamentos e materiais padronizados pela instituição; e (b) conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMEs do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, vigente à época da realização do procedimento. O fornecimento ficará condicionado à prescrição realizada pelos profissionais médicos da CONTRATADA no prontuário eletrônico do paciente, sendo vedado o fornecimento de medicamentos ou materiais não constantes simultaneamente do elenco institucional e da tabela SIGTAP, ainda que prescritos pelo médico assistente. Nos casos em que o profissional da CONTRATADA entender necessária a utilização de medicamento, material ou equipamento não padronizado, deverá formalizar a solicitação de excepcionalidade à Direção Técnica Médica ou à Farmácia Hospitalar, com justificativa clínica fundamentada, ficando o fornecimento condicionado à aprovação prévia da CONTRATANTE. A prescrição ou utilização de itens não padronizados sem a devida autorização prévia implicará responsabilização administrativa e financeira da CONTRATADA pelos custos decorrentes.

15. DO Parcelamento ou não da Contratação

15.1. Nos termos do art. 16, XV, do Decreto Municipal nº 2.120/2023, a justificativa quanto ao parcelamento da contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP constante dos autos.

15.2. Conforme demonstrado no referido estudo, concluiu-se pela não adoção do parcelamento, tendo em vista a natureza contínua do serviço, a necessidade de cobertura ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana) e a impossibilidade de fracionamento dos plantões sem prejuízo à adequada execução contratual, caracterizando o objeto como serviço único e integrado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE RAUL ESPINOSA CACHO

Diretor Médico Clínico



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 14:53:15.

GECIMAR TEIXEIRA JUNIOR

Diretor Médico Técnico



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 15:06:12.

Despacho: Revisado por:

MICHELLI TAVARES DE SOUZA MONICO

Supervisora de compras



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 11:23:46.

Despacho: Autorizado por:

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 15:42:04.